



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 106/C/2019

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 3.542.640-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 474.790.789-00, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.389.834/0001-54, com endereço na Rua Paula Gomes, n.º 929, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, portador do RG n.º 6.067.012-9/PR, inscrito no CPF sob o n.º 046.379.479-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato para a prestação de serviços de advocacia de natureza trabalhista, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 010/2019 – Pregão Eletrônico n.º 006/2019, conforme Ordenação de Despesas n.º 249/2019, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.000619/2019-53, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de serviços de advocacia de natureza trabalhista nas áreas consultiva e contenciosa.

§1º. A execução do objeto contempla a prestação de serviços de advocacia na área trabalhista, como consultoria e procuradoria, em todos os casos de interesse do CREA-PR. Para tanto, além da atuação em todas as instâncias judiciais e da orientação técnica jurídica em ações decorrentes da relação de trabalho, compõem o objeto:

- a. A solução de questões que envolvam ou venham a envolver empregados, ex-empregados, estagiários, jovens aprendizes, empregados terceirizados e outros que, mesmo sem vínculo empregatício ou subordinação direta, possuam ou venham a ingressar com demandas desfavoráveis ao CREA-PR.
- b. As ações em curso de interesse do CREA-PR e que se refiram a questões trabalhistas.

§2º. A execução do objeto compreende todas as relações de trabalho do CREA-PR, composta das seguintes atividades mínimas:

- a. Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, exceções, memoriais, informações, manifestações e, de forma geral, o cumprimento a todas as intimações geradas no processo, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas a estes, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral em todos os processos e em todas as instâncias, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados;
- b. Análise de processos com trânsito em julgado e ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o CREA-PR tenha figurado como parte;
- c. Prática de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos correlatos, perante as Varas do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Tribunal Superior do Trabalho; bem como nas Subseções da Justiça Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, dentre outros;
- d. Sempre que demandada, a emissão de pareceres, orientações jurídicas e a prestação de serviços de consultoria;
- e. Prestação de informações em mandado de segurança, a interposição de todos os recursos pertinentes ou respostas

- àqueles interpostos pela parte contrária, ou qualquer outra forma de manifestação nos autos, até a última instância de decisão e execução;
- f. Atividades administrativas inerentes à gestão e informação dos serviços, inclusive elaboração de relatórios e análises decorrentes;
 - g. Acompanhamento, assistência e assessoramento nas perícias contábeis e na elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas;
 - h. Representação administrativa e judicial em negociações coletivas, acordos e convenções;
 - i. Acompanhamento sistemático dos processos e procedimentos extrajudiciais, em que o CREA-PR seja autor, réu, oponente, assistente ou de alguma forma interessado;
 - j. Comparecimento em audiências e a reuniões nos procedimentos instaurados pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, dentre outros;
 - k. Sempre que solicitado, o acompanhamento e assessoria na elaboração do plano de cargos e salários do CREA-PR, a prestação de informações e a emissão de pareceres em processos e expedientes internos e externos.

§3º. Na execução do objeto, a CONTRATADA deve considerar as seguintes condições mínimas:

a. Equipe técnica:

- i. A execução do objeto ficará a cargo de equipe técnica, composta por 03 (três) advogados e coordenada pelo Advogado Gustavo de Pauli Athayde, OAB/PR-42.164, profissional avaliado e indicado no curso do procedimento licitatório que deu origem a este instrumento, que por sua vez participará efetivamente da execução do objeto.
- ii. O coordenador, indicado por força da alínea anterior, além de outras funções pertinentes aos serviços contratados, deverá exercer a função de advogado diretamente responsável pela carteira de processos do CREA-PR, bem como pelas manifestações jurídicas prestadas no âmbito deste Contrato ou, alternativamente, a função de advogado responsável pela revisão e supervisão dos trabalhos de advogado componente da equipe técnica.
- iii. Na execução dos serviços, o fiscal do CREA-PR estabelecerá contato sempre com o coordenador da equipe técnica da CONTRATADA.
- iv. O CREA-PR deverá ser expressa e previamente informado da eventual substituição do coordenador indicado no curso da licitação, que por sua vez somente será aceita na hipótese de ser apresentado profissional com qualificação técnica igual ou superior ao substituído.
- v. Em regra, os poderes outorgados pelo CREA-PR em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societário, associados ou de empregados da CONTRATADA. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da CONTRATADA, mediante prévia e expressa aprovação do CREA-PR, na hipótese de execução de atividades acessórias aos serviços contratados, em especial quando necessários em municípios distantes de Curitiba-PR, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e correção técnica dos serviços.
- vi. A equipe técnica (inteira ou em parte) deverá comparecer e atuar nas audiências e fazer sustentação oral em tribunais superiores sempre que a causa for complexa, ou ainda por solicitação do CREA-PR.

b. Distribuição de ações e prazos:

- i. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação pertinente, para a propositura de ação, exceto nos casos em que o ajuizamento deva ser feito de imediato, em virtude de prescrição ou de urgência para o CREA-PR.
- ii. A distribuição de ações e de consultas jurídicas à CONTRATADA está limitada ao prazo de vigência deste Contrato.
- iii. Nas hipóteses de rescisão ou desfazimento contratual em que CONTRATADA tenha dado causa, essa deverá continuar patrocinando as ações judiciais sob a sua responsabilidade, durante o prazo de 90 (noventa) dias, salvo determinação em contrário do CREA-PR, caso em que a CONTRATADA devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos.
- iv. O CREA-PR, sempre que julgar conveniente aos seus interesses, poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido à CONTRATADA, sem que tal ato origine qualquer tipo de ressarcimento ou sanção.

c. Forma de solicitação dos serviços da área consultiva:

- i. O serviço de consultoria jurídica poderá ser solicitado pelo CREA-PR por meio de correspondência eletrônica, ou por intermédio de comunicação formal, momento em que será adiantado o prazo e a forma esperada da resposta.
- ii. Todas as solicitações de consultoria jurídica serão lastreadas por ordens de serviços, nos quais será fixado, conjuntamente pela CONTRATADA e o fiscal deste Contrato, o detalhamento do objeto consultado, as especificações técnicas e os prazos para a sua execução, sendo estes últimos não superiores a 05 (dias) úteis, independentemente da demanda.
- iii. Cada ordem de serviço será registrada em correspondência escrita, admitida a forma eletrônica, emitida pelo fiscal deste Contrato e enviada ao coordenador da equipe técnica da CONTRATADA. Uma vez recebida a ordem de serviço pelo coordenador, a CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento dos termos ajustados.
- iv. A ordem de serviço poderá ser excepcionalmente revista, nas hipóteses de alteração substancial de seu objeto de consulta durante a execução dos serviços, mediante motivação fundamentada apresentada pela CONTRATADA e

aceita pela fiscalização deste Contrato.

- v. Todos os relatórios, pareceres, análises e demais informações produzidas no curso da execução do objeto deverão ser entregues em meio físico (assinado e numerado) e por meio eletrônico. O meio físico estará dispensado apenas na hipótese de ser utilizado, pela CONTRATADA, qualquer tipo de sistema acreditado de assinatura digital.

§4º. Compete, ainda, à CONTRATADA na execução do objeto:

- a. Prestar os serviços objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica competente, composta de profissionais experientes e qualificados.
- b. Garantir que o advogado coordenador acompanhe e assine todos os atos relacionados à execução do objeto.
- c. Prestar informações dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CREA-PR.
- d. Enviar ao CREA-PR até o quinto dia útil do mês seguinte, os relatórios detalhados sobre o andamento dos processos sob a sua responsabilidade, contendo no mínimo os seguintes dados: autor, réu, objeto, valor da causa, instâncias, fase processual (conhecimento ou execução), possibilidade de êxito, datas dos feitos e a descrição resumida dos atos praticados, bem como a quantidade e a identificação das ações arquivadas no período.
- e. Entregar ao CREA-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo, uma cópia das principais peças do processo judicial.
- f. Efetuar todos os atos de quitação tempestiva das despesas judiciais e/ou administrativas inerentes à execução do objeto. Para tanto, a CONTRATADA deverá solicitar, por meio de formulário específico e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (ressalvados os casos especiais devidamente justificados), os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e/ou emolumentos relativos aos processos abrangidos por este instrumento. Na hipótese de descumprimento do prazo ou de alguma formalidade no preenchimento do formulário que impeça o repasse dos valores por parte do CREA-PR, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento às suas expensas, sem prejuízo ao posterior pedido instruído de ressarcimento.
- g. Em se tratando de providência que deva ser cumprida no prazo de até 05 (cinco) dias ou menos pelo CREA-PR, comunicar formalmente ao fiscal deste Contrato no prazo de até 06 (seis) horas seguintes à sua ciência. Tal comunicação da CONTRATADA deverá indicar o momento de início da contagem do prazo e qual a providência que estaria sendo exigida do CREA-PR.
- h. Providenciar a juntada aos autos dos cálculos de liquidação de sentença e laudos periciais, observando os prazos processuais.
- i. Considerar que não haverá reembolso de despesas de alimentação e/ou hospedagem para os compromissos agendados em Curitiba-PR e/ou em sua região Metropolitana. Porém, quando o compromisso exigir a presença de advogado que componha a equipe técnica em outra localidade, o CREA-PR utilizará os critérios contidos em suas normas internas para o ressarcimento de despesas (Categoria E – Colaboradores Eventuais), cujos valores vigentes na data da emissão deste instrumento são os seguintes:

| Especificação | Cidades Sede/Foz | Demais Cidades | Fora do Estado |
|--------------------------|------------------|----------------|----------------|
| Diária (R\$) | 298,22 | 268,51 | 376,53 |
| Locomoção urbana (R\$) | 24,80 | 24,80 | 44,00 |
| Alimentação Avulsa (R\$) | 63,08 | 56,34 | 78,66 |

- j. Considerar que as despesas eventuais com deslocamentos serão ressarcidas de acordo no prazo estabelecido nos normativos vigentes no Crea-PR, os quais atualmente preveem que:
 - i. A passagem aérea será adquirida desde que requisitada dentro do prazo de 11 (onze) dias úteis de antecedência ao evento, ou, caso comprovada a urgência/emergência, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
 - ii. A passagem de ônibus será ressarcida mediante a comprovação da sua aquisição e,
 - iii. No caso de deslocamento com veículo particular, o reembolso será de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real) por quilometro rodado, mais pedágios (mediante comprovação).
- k. Considerar que os custos a serem ressarcidos pelo CREA-PR deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para concordância e ratificação.
 - l. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação e demais informações que lhe forem entregues pelo CREA-PR, ou que tenha acesso por força deste instrumento.
- m. Formalizar e cumprir as ordens de serviços, bem como observar e cumprir os prazos fixados para a execução de todas

as atividades.

- n. Não atuar como procurador de partes que estejam em litígio com o CREA-PR (simultânea ou sucessivamente). Para tanto, os sócios, advogados associados ou advogados empregados não poderão atuar em qualquer causa em desfavor do CREA-PR durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato.
- o. Entregar ao CREA-PR, na hipótese de rescisão deste Contrato, os relatórios pormenorizados de processos sob o seu patrocínio, acompanhados dos respectivos dossiês.
- p. Responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador da equipe técnica ou qualquer outra pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao objeto deste Contrato, ficando afastada do CREA-PR, em qualquer hipótese, a responsabilidade trabalhista e previdenciária.
- q. Reservar ao CREA-PR o direito de acesso à íntegra dos processos sob os seus cuidados, por meio físico e/ou eletrônico, bem como às peças processuais produzidas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao protocolo.
- r. Acordar com o CREA-PR as teses em litígio, especialmente as questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão mínimo da defesa dos interesses do CREA-PR.
- s. Solicitar ao CREA-PR, sempre que necessário, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais, atendendo às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas do CREA-PR.
- t. Orientar e instruir antecipadamente o preposto do CREA-PR, preparando-o para uma atuação eficaz em cada audiência, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação.
- u. Quando for o caso (interposição não for recomendável ou se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie), elaborar e apresentar, com antecedência de até 05 (cinco) dias do término do prazo processual, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, estando condicionado obrigatoriamente à autorização prévia do CREA-PR.
- v. Enviar as cópias de alvarás levantados pelos reclamantes e dos expedidos em favor do CREA-PR, com o descritivo dos valores, visando às suas contabilizações.
- w. Fornecer sempre que solicitado pelo CREA-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias, o relatório de contingências de passivos trabalhistas com os valores e prazos estimados dos processos e respectivos percentuais de risco.
- x. Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o CREA-PR.
- y. Executar outros atos necessários à melhor defesa de interesses do CREA-PR, usando todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização prévia e expressa do fiscal do Contrato.
- z. Propor, desde que expressamente autorizado pelo fiscal deste instrumento, as ações judiciais pertinentes ao objeto deste Contrato e que forem adequadas à defesa dos interesses do CREA-PR.
- a. Solicitar ao fiscal deste Contrato, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam influenciar a conclusão dos processos.
- ab. Informar o grau de risco de perda e os respectivos valores de provisão dos processos, bem como informar sobre eventuais alterações de risco ocorridas durante o trâmite processual e as respectivas mudanças no valor provisionado de cada processo.
- bc. Comparecer às reuniões para esclarecimento de processos, agendadas a pedido do fiscal do contrato sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordos entre o CREA-PR e os litigantes.
- cd. Manter o seu registro regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil. Neste aspecto, é ainda de responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da regularidade profissional dos advogados efetivamente empregados na execução do objeto.

§5º. Quando designada, compete ainda à CONTRATADA assumir todas as ações em curso, na fase em que se encontram, mediante a outorga de procuração ou substabelecimento desta. Na data de emissão deste instrumento, contemplam o objeto as seguintes demandas judiciais, que por sua vez poderão ser modificadas no decorrer do certame, ou durante a execução do objeto propriamente dito:

| Nº | PROCESSO | FASE DO PROCESSO | TIPO DE PROCESSO |
|----|---------------------------|-------------------------------------|------------------|
| 1 | 03579-2008-661-09-00 | REC. EXTRAORD./AUTOR | TRABALHISTA |
| 2 | 5022585-94.2019.4.04.7000 | AUTOS ENCAMINHADOS À VARA DE ORIGEM | TRABALHISTA |
| 3 | 07515-2011-661-09-00 | ED AO STF | TRABALHISTA |

| | | | |
|----|---------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 4 | 0000889-36.2017.5.09.0016 | AG. JULGAMENTO P/ 10/06/2019 | TRABALHISTA |
| 5 | 0000363-13.2018.5.09.0088 | RO/AUTOR E RÉU | TRABALHISTA |
| 6 | 5012048-83.2012.404.7000 | RECURSO ESPECIAL | TRABALHISTA |
| 7 | 980023323-7 | DESARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |
| 8 | 00184-2014-017-09-00-4 | - | TRABALHISTA |
| 9 | 27092-2012-651-09-00-0 | RECURSO EXTRAORD./AUTOR | TRABALHISTA |
| 10 | 0001673-40.2017.5.09.0007 | AG. JULGAMENTO | TRABALHISTA |
| 11 | 00690-2015-084-09-00-6 | AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA/CREA | TRABALHISTA |
| 12 | 0001272-89.2018.5.09.0594 | ACORDO EM AUDIÊNCIA A SER PAGO | TRABALHISTA |
| 13 | 0000024-28.2017.5.09.0011 | AGRAVO DE PETIÇÃO/CREA | TRABALHISTA |
| 14 | 04723-2008-008-09-00 | AIRR/RÉU | TRABALHISTA |
| 15 | 01729-2010-670-09-00 | RECURSO DE REVISTA/CREA | TRABALHISTA |
| 16 | 0000351-39.2018.5.09.0010 | ED/AUTORA | TRABALHISTA |
| 17 | 0001134-80.2017.5.09.0005 | AG. REMESSA VARA DE ORIGEM | TRABALHISTA |
| 18 | 12427-2009-006-09-00 | AG. ARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |
| 19 | 5015684-86.2014.4.04.7000 | RECURSO ESPECIAL/AUTOR | TRABALHISTA |
| 20 | 03328-2015-003-09-00-2 | AIRR | TRABALHISTA |
| 21 | 00861/2012-672-09-00.3 | AIRR-AP/TST | TRABALHISTA |
| 22 | 0000650-38.2016.5.09.0672 | EXECUÇÃO PROVISÓRIA | TRABALHISTA |
| 23 | 25717-2010-004-09-09-00 | AG. INST. REC. REVISTA/PARTES | TRABALHISTA |
| 24 | 04141-2014-662-09-00-1 | TR. EM JULGADO | TRABALHISTA |
| 25 | 30676-2007-005-09-00 | AIRR/CREA | TRABALHISTA |

| | | | |
|----|---------------------------|--|---------------------|
| 26 | 43392-2015-084-09-00-00 | AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA/CREA | TRABALHISTA |
| 27 | 0006600-34.2007.05.09.000 | AG. PAGAMENTO | TRABALHISTA |
| 28 | 0011387-09.2016.5.09.0088 | EXECUÇÃO | TRABALHISTA |
| 29 | 23362-2007-005-09-00 | EXECUÇÃO | TRABALHISTA |
| 30 | 32471-2013-009-09-00-8 | AIRR/AUTORA | TRABALHISTA |
| 31 | 04070-2007-661-09-00 | AG. DEVOLUÇÃO DEPÓSITO RECURSAL | TRABALHISTA |
| 32 | 0000427-20.2018.5.09.0671 | RO/AUTOR E RÉU | TRABALHISTA |
| 33 | 000086295.2018.5.09.0023 | AG. JULGAMENTO | TRABALHISTA |
| 34 | 0000445-02.2018.5.09.0005 | AG. JULGAMENTO | TRABALHISTA |
| 35 | 0001454-56.2014.5.09.0678 | AIRR/CREA E AUTOR | TRABALHISTA |
| 36 | 00196-2012-909-09-00-6 | RR/CREA | TRABALHISTA |
| 37 | 07882-2007-010-09-00 | AG. PAGAMENTO | TRABALHISTA |
| 38 | 41531-2015-008-09-00.9 | AGRAVO DE INTST. EM RR /AUTORA | TRABALHISTA |
| 39 | 0000339-21.2018.5.09.0658 | AG. PAGAMENTO | TRABALHISTA |
| 40 | 5064071-35.2014.4.04.7000 | AG. ARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |
| 41 | 0001270-34.2018.5.09.0008 | EXCLUSÃO CREA/MEDIANTE PGTO ACORDO | TRABALHISTA |
| 42 | 00407-2010-026-09-00 | AG. PAGAMENTO | TRABALHISTA |
| 43 | 0000448-72.2018.5.09.0872 | RO/CREA | TRABALHISTA |
| 44 | 1.25.010.000074/2015-97 | - | PROCEDIMENTO PRÉVIO |
| 45 | RE 1166202 | - | AÇÃO CIVIL PÚBLICA |
| 46 | 1005/20150-09-000/5 | - | INQUÉRITO CIVIL |
| 47 | AI 20.871.412-0 | 28.01.2016 - apresentação da defesa 13.01.2016 - lavrado o auto de infração | AUTO DE INFRAÇÃO |

| | | | |
|----|---------------------------|--|---------------------------|
| 48 | AI 20.871.414-6 | 28.01.2016 - apresentação da defesa 13.01.2016 - lavrado o auto de infração | AUTO DE INFRAÇÃO |
| 49 | AI 20.871.415-4 | 28.01.2016 - apresentação da defesa 13.01.2016 - lavrado o auto de infração | A AUTO DE INFRAÇÃO |
| 50 | AI 20.871.416-2 | 28.01.2016 - apresentação da defesa 13.01.2016 - lavrado o auto de infração | AUTO DE INFRAÇÃO |
| 51 | PP 170.2010.09.000/0 | - | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO |
| 52 | PP 868.2012-09-000 | - | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO |
| 53 | AI 20.487.033-0 | RECURSO ADMINISTRATIVO | AUTO DE INFRAÇÃO |
| 54 | 0001580-80.2017.5.09.0006 | AG. ARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |
| 55 | 5042678-20.2015.4.04.7000 | APELAÇÃO/AUTOR | TRABALHISTA |
| 56 | 0011627-56.2016.5.09.0004 | AIRR/AUTOR | TRABALHISTA |
| 57 | 0000139-05.2018.5.09.0661 | AG. ARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |
| 58 | 0001506-2014-664-09-00-09 | EXECUÇÃO | TRABALHISTA |
| 59 | 07258-2013-021-09-00-01 | RECURSO EXTRAORDINÁRIO/AUTORA | TRABALHISTA |
| 60 | 37198-2012-003-09-00-9 | AIRR/AUTOR E RÉU | TRABALHISTA |
| 61 | 0000021-63.2018.5.09.0003 | EXECUÇÃO/CALCULISTA | TRABALHISTA |
| 62 | 01623-2013-092-09-00-1 | AP/CREA | TRABALHISTA |
| 63 | 00277-2009-672-09-00 | ARQ. PROVISÓRIO | TRABALHISTA |
| 64 | 0001265-31.2016.5.09.0089 | AG. ARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |
| 65 | 04343-2011-020-09-00 | RECURSO DE REVISTA/PARTES | TRABALHISTA |
| 66 | 02182-2008-072-09-00 | AG. INST. RECURSO DE REVISTA | TRABALHISTA |
| 67 | 0002114-03.2017.5.09.0013 | AG.EDRO/CREA | TRABALHISTA |

| | | | |
|----|---------------------------|-----------------------------|-------------|
| 68 | 0000149-05.2018.5.09.0126 | AG. JULGAMENTO | TRABALHISTA |
| 69 | 01568-2010-092-09-00 | AG. REG. E-RR/AUTORA | TRABALHISTA |
| 70 | 19352-2009-006-09-00 | AG. ARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |
| 71 | 0000366-48.2018.5.09.0029 | RO/CREA E RO ADESIVO/AUTORA | TRABALHISTA |
| 72 | 0000693-78.2018.5.09.0130 | AG. PERÍCIA | TRABALHISTA |
| 73 | 0011171-05.2016.5.09.0652 | AIRR/CREA | TRABALHISTA |
| 74 | 0000581-33.2018.5.09.0026 | TR. JULGADO | TRABALHISTA |
| 75 | 24903-2009-015-09-00 | RECURSO EXTRAORD./AUTOR | TRABALHISTA |
| 76 | 08818-2012-084-09-00 | AG. EXECUÇÃO | TRABALHISTA |
| 77 | 0000028-27.2019.5.09.0001 | AG. ARQUIVAMENTO | TRABALHISTA |

§6º. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d. Não transferir indevidamente a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k. Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;

- vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício,
 - viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- a. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - m. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - n. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
 - o. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
 - p. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
 - q. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
 - r. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
 - s. Executar o objeto com esmero e correição, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
 - t. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
 - u. Comunicar ao fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
 - v. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
 - w. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
 - x. Realizar reuniões periódicas com o fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
 - y. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções;
 - z. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades,
 - a. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§7º. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos,
- g. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará à CONTRATADA os valores unitários a seguir descritos, que compõem o valor total de R\$ 95.999,76 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos):

- a. Valor fixo mensal, a ser pago independentemente dos serviços prestados ou da quantidade de processos: R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- b. Valor mensal por processo (a ser pago exclusivamente por processo judicial e que exceder à quantidade de 80 (oitenta) processos no mês, em trâmite em qualquer instância): R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0891 Conta Corrente n.º 205-4, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- d. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados.
- e. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado mensalmente e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c. Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d. Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução do objeto ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

§9º. A Carta Precatória não será considerada como ação autônoma, ou seja, não será considerada para efeitos de quantidade de processos para o cálculo do pagamento dos honorários, sem prejuízo da obrigação de acompanhamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 4.799,99 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados neste capítulo, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Crea-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

| TABELA 1 | | | |
|------------------|--|---|--------|
| Grau da Infração | Base de cálculo | | |
| | Multa (incidente sobre o valor total do contrato) | Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF | |
| | | Mínimo | Máximo |
| 1 | 0,1 % | Não aplicável | 1 mês |
| 2 | 1 % | 1 mês | 1 ano |
| 3 | 3 % | 3 meses | 2 anos |
| 4 | 6 % | 6 meses | 3 anos |

| | | | |
|---|------|--------|--------|
| 5 | 10 % | 2 anos | 5 anos |
|---|------|--------|--------|

| TABELA 2 | | | |
|----------|---|------------------|----------------------------------|
| Item | Tipificação | Grau da Infração | Incidência |
| 1 | Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto; | 2 | Por empregado em cada ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; | 3 | Por ocorrência |
| 3 | Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Crea-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes; | 4 | Por ocorrência |
| 4 | Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Crea-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal; | 4 | Por ocorrência |
| 5 | Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado; | 3 | Por ocorrência |
| 6 | Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais; | 5 | Por ocorrência |
| 7 | Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; | 2 | Por empregado em cada ocorrência |
| 8 | Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente; | 2 | Por ocorrência |
| 9 | Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar; | 2 | Por ocorrência |
| 10 | Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; | 1 | Por dia em cada ocorrência |

| | | | |
|----|--|---|---|
| 11 | Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto; | 3 | Por lei ou normativo em cada ocorrência |
| 12 | Não manter as suas condições de habilitação; | 2 | Por ocorrência |
| 13 | Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto; | 3 | Por ocorrência |
| 14 | Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços; | 1 | Por dia em cada ocorrência |
| 15 | Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; | 5 | Por ocorrência |
| 16 | Não apresentar os relatórios exigidos nos prazos previstos; | 2 | Por ocorrência |
| 17 | Não prestar esclarecimentos dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CREA-PR; | 4 | Por ocorrência |
| 18 | Deixar de cumprir os prazos processuais; | 4 | Por ocorrência |
| 19 | Deixar de interpor recurso judicial sem prévia autorização do CREA-PR, | 3 | Por ocorrência |
| 17 | Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores. | 3 | Por ocorrência |

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

| TABELA 3 | |
|------------------|-------------------------|
| Grau da infração | Quantidade de Infrações |
| 1 | 7 ou mais |

| | |
|---|-----------|
| 2 | 6 ou mais |
| 3 | 5 ou mais |
| 4 | 4 ou mais |
| 5 | 2 ou mais |

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a. 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b. 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total deste Contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação que o originou. Após o terceiro mês, o valor total deste instrumento corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investida da responsabilidade a Gerência do Departamento Financeiro e Pessoal, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo Sr. RICARDO BITTENCOURT, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f. Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g. Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, telefone fixo n.º (41) 3027-6565, celular n.º (41) 98418-0030, e-mail: Gustavo@athayde.com.br, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.003, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Gustavo de Pauli Athayde

Contratada

Ricardo Rocha de Oliveira

CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Pauli Athayde, Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bittencourt, Gerente do DECOP**, em 25/06/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 26/06/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 26/06/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0079303** e o código CRC **8AAA0595**.

Processo SEI! nº 017.000619/2019-53

Documento nº 0079303